

Memorando/CI 73- 691/2025

De: Larisse S. - SEDUC- DALE

Para:

Data: 14/02/2025 às 16:11:24

Setores envolvidos:

SEDUC, SLC-SEC, SEDUC-NUTRI, SEFAZ-PLAN-SGL, SEDUC-SEAD, SEDUC- DICOMP, SLC-CSL-AGCONTR, SLC-CSL-AGCONTR-AGCONTR1, SEDUC- DALE

PE Nº 100-2024 AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS - ANDAMENTO DO PROCESSO

Prezado Edonias Barreto Lionel - SLC-CSL-AGCONTR, boa tarde.

Seguem pareceres.

—
Atenciosamente,

Larisse Rodrigues da Silva

Anexos:

PARECER_DA_PROPOSTA_GRUPO_06__MARIA_DOS_ANJOS_1_1_1_.pdf

PARECER_DA_PROPOSTA_QUALE_E_COMERCIAL_DE_ALIMENTOS_WB_.pdf

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **MARIA DOS ANJOS GOMES DE MACEDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.163.546/0001-78**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **GRUPO 06** registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do **GRUPO 06**, a qual possui descrição idêntica ao edital, fica acatado o que consta na proposta contendo a descrição do item, quantidade e demais especificações, vez que se encontra em consonância com o quanto exigido no edital, incluindo a declaração de que a licitante está de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, por essa razão, inexistente controvérsia a ser dirimida.

No item 10.1.2 do edital estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Registro de Produtos emitido pela ANVISA. Esse certificado poderia ser apresentado na forma de consulta extraída diretamente do site da ANVISA. A licitante **MARIA DOS ANJOS GOMES DE MACEDO LTDA**, apresentou, em substituição ao documento exigido, um **Atestado de Garantia da Qualidade**, assinado pelo engenheiro de alimentos **Jhemerson Humberto de Azevedo**, da empresa **BISCOITOS E BOLACHAS SKIN LTDA**, marca apresentada na proposta. No referido atestado, afirma-se que os produtos da empresa atendem aos padrões de qualidade e que estão em processo de licenciamento junto à ANVISA.

Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada é **INSUFICIENTE** para atender ao item 10.1.2 do edital do Pregão Eletrônico 100/2024. Assim, em nossa avaliação, opiamos pelo parecer desfavorável à sua aceitação no edital.

Petrolina, 14 de fevereiro de 2025.

NAÍLA PINHEIRO CORREIA

Nutricionista

Matrícula nº 11929

LARISSE RODRIGUES DA SILVA

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Av. Coronel Clementino Coelho, nº 714, Bairro Parque Bandeirantes, Petrolina/PE CEP 56308-915

CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: LARISSE RODRIGUES DA SILVA e NAÍLA PINHEIRO CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C96D-DE12-4314-4C21> e informe o código C96D-DE12-4314-4C21



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA – EIRELE TIPO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **27.302.334/0001-76** que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **GRUPO 12**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico é alusivo à aquisição de **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS**, nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Assim, destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do **GRUPO 12**, a qual possui descrição idêntica ao edital, fica acatado o que consta na proposta contendo a descrição do item, quantidade e demais especificações, vez que se encontra em consonância com o quanto exigido no edital, incluindo a declaração de que a licitante está de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, por essa razão, inexistente controvérsia a ser dirimida.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer favorável em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, sendo que, no ato da execução do serviço, será verificado o cumprimento das especificações técnicas.

Petrolina, 14 de fevereiro de 2025.

NAÍLA PINHEIRO CORREIA

Nutricionista

Matrícula nº 11929

LARISSE RODRIGUES DA SILVA

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Av. Coronel Clementino Coelho, nº 714, Bairro Parque Bandeirantes, Petrolina/PE CEP 56308-915

CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA, inscrita no CNPJ de nº 47.569.707/0001-87** que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **GRUPO 14**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico é alusivo à aquisição de **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS**, nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Assim, destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do **GRUPO 14**, a qual possui descrição idêntica ao edital, fica acatado o que consta na proposta contendo a descrição do item, quantidade e demais especificações, vez que se encontra em consonância com o quanto exigido no edital, incluindo a declaração de que a licitante está de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, por essa razão, inexistente controvérsia a ser dirimida.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer favorável em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, sendo que, no ato da execução do serviço, será verificado o cumprimento das especificações técnicas.

Petrolina, 14 de fevereiro de 2025.

NAÍLA PINHEIRO CORREIA

Nutricionista

Matrícula nº 11929

LARISSE RODRIGUES DA SILVA

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Av. Coronel Clementino Coelho, nº 714, Bairro Parque Bandeirantes, Petrolina/PE CEP 56308-915

CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C96D-DE12-4314-4C21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSE RODRIGUES DA SILVA (CPF 840.XXX.XXX-49) em 14/02/2025 16:12:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NAÍLA PINHEIRO CORREIA (CPF 059.XXX.XXX-73) em 14/02/2025 16:16:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C96D-DE12-4314-4C21>